

MT	Cotriguaçu	510337	13964502000184	R\$ 9.792,71	R\$ -	R\$ 9.792,71	R\$ 117.512,52
MT	Denise	510345	13749397000160	R\$ 5.524,57	R\$ -	R\$ 5.524,57	R\$ 66.294,84
MT	Juruena	510517	14010521000134	R\$ 7.866,40	R\$ -	R\$ 7.866,40	R\$ 94.396,80
MT	Nova Maringá	510890	13845059000122	R\$ 4.284,50	R\$ -	R\$ 4.284,50	R\$ 51.414,00
TOTAL MATO GROSSO				R\$ 46.598,42	R\$ -	R\$ 46.598,42	R\$ 559.181,04
PA	Água Azul do Norte	150034	07331783000135	R\$ 15.608,00	R\$ -	R\$ 15.608,00	R\$ 187.296,00
PA	Cachoeira do Piriá	150195	11747487000197	R\$ 17.091,25	R\$ -	R\$ 17.091,25	R\$ 205.095,00
PA	Faro	150300	12403819000189	R\$ 9.792,50	R\$ -	R\$ 9.792,50	R\$ 117.510,00
PA	Goianésia do Pará	150309	12884091000154	R\$ 20.237,50	R\$ -	R\$ 20.237,50	R\$ 242.850,00
PA	Ipixuna do Pará	150345	12846471000102	R\$ 32.293,39	R\$ -	R\$ 32.293,39	R\$ 387.520,68
PA	Jacareacanga	150375	11462638000160	R\$ 20.743,50	R\$ -	R\$ 20.743,50	R\$ 248.922,00
PA	Jacundá	150380	11528843000181	R\$ 29.331,02	R\$ -	R\$ 29.331,02	R\$ 351.972,24
PA	Placas	150565	12566342000152	R\$ 15.491,00	R\$ -	R\$ 15.491,00	R\$ 185.892,00
PA	Santana do Araguaia	150670	12835008000157	R\$ 36.105,10	R\$ -	R\$ 36.105,10	R\$ 433.261,20
PA	São Félix do Xingu	150730	14051642000124	R\$ 64.240,50	R\$ -	R\$ 64.240,50	R\$ 770.886,00
PA	Tailândia	150795	10257028000162	R\$ 53.169,50	R\$ -	R\$ 53.169,50	R\$ 638.034,00
PA	Ulianópolis	150812	11413842000191	R\$ 29.358,29	R\$ -	R\$ 29.358,29	R\$ 352.299,48
TOTAL PARÁ				R\$ 343.461,55	R\$ -	R\$ 343.461,55	R\$ 4.121.538,60
PE	Calumbi	260340	11502090000135	R\$ 3.988,50	R\$ -	R\$ 3.988,50	R\$ 47.862,00
PE	Gameleira	260590	11334929000173	R\$ 15.396,62	R\$ -	R\$ 15.396,62	R\$ 184.759,44
PE	Salgadinho	261210	13167387000117	R\$ 5.459,50	R\$ -	R\$ 5.459,50	R\$ 65.514,00
TOTAL PERNAMBUCO				R\$ 24.844,62	R\$ -	R\$ 24.844,62	R\$ 298.135,44
RO	Cacaúlândia	110060	11876352000121	R\$ 3.089,04	R\$ -	R\$ 3.089,04	R\$ 37.068,48
RO	Campo Novo de Rondônia	110070	11478439000140	R\$ 7.069,50	R\$ -	R\$ 7.069,50	R\$ 84.834,00
RO	Costa Marques	110008	22004126000177	R\$ 9.089,12	R\$ -	R\$ 9.089,12	R\$ 109.069,44
RO	Cujubim	110094	11485023000150	R\$ 12.502,44	R\$ -	R\$ 12.502,44	R\$ 150.029,28
RO	Ministro Andreazza	110120	19361548000195	R\$ 5.348,06	R\$ -	R\$ 5.348,06	R\$ 64.176,72
RO	Parecis	110145	23045893000197	R\$ 3.011,69	R\$ -	R\$ 3.011,69	R\$ 36.140,28
TOTAL RONDÔNIA				R\$ 40.109,85	R\$ -	R\$ 40.109,85	R\$ 481.318,20
RS	Coqueiros do Sul	430585	12006111000194	R\$ 1.643,15	R\$ -	R\$ 1.643,15	R\$ 19.717,80
RS	Rio dos Índios	431555	11869486000115	R\$ 2.078,53	R\$ -	R\$ 2.078,53	R\$ 24.942,36
RS	União da Serra	432235	97552600000102	R\$ 810,76	R\$ -	R\$ 810,76	R\$ 9.729,12
TOTAL RIO GRANDE DO SUL				R\$ 4.532,44	R\$ -	R\$ 4.532,44	R\$ 54.389,28
SP	Balbinos	350470	11869819000106	R\$ 1.881,57	R\$ 962,03	R\$ 2.843,60	R\$ 34.123,20
SP	Gastão Vidigal	351680	12648008000148	R\$ 1.559,07	R\$ 804,87	R\$ 2.363,94	R\$ 28.367,28
SP	Nova Luzitânia	353330	13871396000194	R\$ 1.314,17	R\$ 702,16	R\$ 2.016,33	R\$ 24.195,96
SP	Pracinha	354085	13886941000116	R\$ 1.391,38	R\$ 638,06	R\$ 2.029,44	R\$ 24.353,28
SP	Queluz	354190	13060217000139	R\$ 4.331,31	R\$ 2.266,85	R\$ 6.598,16	R\$ 79.177,92
SP	Torre de Pedra	355465	12112433000118	R\$ 1.041,86	R\$ 506,39	R\$ 1.548,25	R\$ 18.579,00
TOTAL SÃO PAULO				R\$ 11.519,36	R\$ 5.880,36	R\$ 17.399,72	R\$ 208.796,64
TO	Aguiaúpolis	170030	11291331000144	R\$ 3.338,45	R\$ -	R\$ 3.338,45	R\$ 40.061,40
TOTAL TOCANTINS				R\$ 3.338,45	R\$ -	R\$ 3.338,45	R\$ 40.061,40
TOTAL ANEXO II				R\$ 664.816,86	R\$ 30.685,41	R\$ 695.502,27	R\$ 8.346.027,24
TOTAL GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		REPASSE TOTAL MENSAL		REPASSE TOTAL ANUAL
					R\$ 142.116.876,37		R\$ 1.705.402.516,44

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 115, de 23 de junho de 2025, Seção 1, páginas 64 a 118, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 7.444, DE 10 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Comissão Técnica de Avaliação Recursal no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Seção V-B do Capítulo IV do Título VI da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção IV

Comissão Técnica de Avaliação Recursal - CTA Recursal

Art. 819-H. Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação Recursal - CTA Recursal, no âmbito do no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, com objetivo de avaliar os recursos interpostos contra a reprovação de propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP e de projetos no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Inovação Local - PDIL.

Art. 819-I. A CTA Recursal é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco do Ministério da Saúde, dentre os quais um da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, que a coordenará;
II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
IV - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
V - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
VII - um da Financiadora de Estudos e Projetos.

§ 1º Cada membro da CTA Recursal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da CTA Recursal e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde.

§ 3º A Coordenação da CTA Recursal poderá convidar para colaborar com suas atividades representantes de órgãos e entidades públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, autoridades, especialistas e cientistas, sem direito a voto.

§ 4º Os membros da CTA Recursal deverão respeitar as hipóteses de sigilo e restrição de acesso previstas na legislação relativamente aos assuntos deliberados no âmbito do colegiado.

Art. 819-J. A CTA Recursal se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, quando convocados por seu Coordenador.

§ 1º Os membros da CTA Recursal que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CTA Recursal terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O quórum de reunião da CTA Recursal é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 819-K. A Secretaria-Executiva da CTA Recursal será exercida pelo Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 819-L. A CTA Recursal deverá avaliar o mérito do recurso conforme solicitação do proponente e emitir parecer quanto ao seu eventual provimento.

Art. 819-M. Os pareceres exarados pela CTA Recursal deverão ser encaminhados ao Comitê Deliberativo - CD para deliberação quanto ao provimento ou não dos recursos interpostos.

Art. 819-N. A participação na Comissão Técnica de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 819-O. A Comissão Técnica de Avaliação Recursal terá prazo de duração de até seis meses, contado a partir da data da primeira reunião, podendo ser prorrogável por igual período, por ato do Coordenador" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA GM/MS Nº 7.583, DE 15 DE JULHO DE 2025

Renova qualificação de Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Porto Alegre (Estadual) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e conforme Parecer Técnico nº 370/2025-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.115569/2025-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação, a contar da 5ª parcela de 2025, das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Porto Alegre (Estadual), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DESCRÍÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR DO CUSTEIO (ANUAL R\$)			
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	USA	212611	7330863	MUNICIPAL	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	151.647,60			
					6694144				137.186,40			
	TAQUARI	432130	USB	212060	7810334				137.186,40			
TOTAL												
426.020,40												

PORTARIA GM/MS Nº 7.622, DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera, por cinco parcelas, os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), estabelecidos na Portaria GM/MS 6.527, de 07 de janeiro de 2025, alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, por cinco parcelas, os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), estabelecidos na Portaria GM/MS 6.527, de 07 de janeiro de 2025, alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Estado de Minas Gerais, conforme determina a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.214, de 15 de maio de 2025 e a Resolução SES/MG nº 10.139, de 15 de maio de 2025.

Art. 2º O valor a ser remanejado do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais para os Fundos Municipais de Saúde, no ano de 2025, totaliza o montante de R\$ 12.754.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 8 (oito) de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Município	agosto 2025	setembro 2025	outubro 2025	novembro 2025	dezembro 2025	Total
310010	Abadia dos Dourados	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310020	Abraeté	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310030	Abre Campo	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310040	Acajáca	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310050	Acucena	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310060	Águia Boa	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310070	Águia Comprida	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310080	Aguanil	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310090	Aguas Formosas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310100	Aguas Vermelhas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310110	Aimorés	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310120	Aiuruoca	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310130	Alagoa	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310140	Albertina	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310150	Além Paraíba	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310160	Alfenas	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
310163	Alfredo Vasconcelos	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310170	Almenara	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310180	Alpercata	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310190	Alpinópolis	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310200	Alterosa	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310205	Alto Caparaó	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310210	Alto Rio Doce	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310220	Alvarenga	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310230	Alvinópolis	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310240	Alvorada de Minas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310250	Amparo do Serra	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310260	Andradas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310270	Cachoeira de Pajeú	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310280	Andrelândia	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310285	Angelândia	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310290	Antônio Carlos	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310300	Antônio Dias	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310310	Antônio Prado de Minas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310320	Araçai	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310330	Aracitaba	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310340	Araquá	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310350	Araguari	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
310360	Arantina	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310370	Araponga	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310375	Araporá	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310380	Arapuá	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310390	Araújos	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
310400	Araxá	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
310410	Arceburgo	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00</				